Recebido 05.06.2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

ATESTO para os devidos fins, que o presente documento foi PUBLICADO por afixação no mural da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes-RS, pelo período

de 05/06/2023 à 13/08/2023

Servidor

PARECER N. 21.765

Processo n. 000565-02.00/21-8

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Gomes**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000565-02.00/21-8**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Gomes**, Senhor **Luiz Zelinski**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/02/23, Edson Keurer Brum em 17/02/23, Fernanda Ismael em 17/02/23 e Iradir Pietroski em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B0A.48DC.5395.5636.FEE9.

Página 1169
Processo 00565-0200/21-8
Página da peça 2
Peça 4911721
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO PÚBLICO

Continuação do Parecer n. 21.765

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Gomes**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Luiz Zelinski**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de fevereiro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/02/23, Edson Mezrer Brum em 17/02/23, Fernanda Ismael em 17/02/23 e Iradir Pietroski em 27/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.630A.483C.5395.5636.FFE9.